FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Conselho Superior Acadêmico CONSEA

Processo: 23118.003\$47/2009-91

Parecer: 1133/CGR

Câmara de Graduação - CGR

Presidência dos Conselhos Superiores

Homologo, em 02/03/2012 M. Cin France

Assunto: Projeto Político Pedagógico do Curso de Letras - Campus de Guajará-Mirim

Interessado: Diretoria do Campus de Guajará-Mirim

Relator(a): Conselheiro Theophilo Alves de Souza Filho - por pedido de vistas

I - Parecer da Câmara:

Na 108ª sessão de 28 de fevereiro de 2012, a Câmara acompanha o parecer 1133/CGR, cujo relator acompanha o Parecer 1087/CGR do Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade, que é favorável à aprovação do projeto proposto.



Processo: 23118.003247/2009-91

Parecer: 1133/CGR

Assunto: Projeto Político Pedagógico do Curso de Letras - Campus de Guajará-Mirim

Interessado: Diretoria do Campus de Guajará-Mirim

Relator(a): Conselheiro Theophilo Alves de Souza Filho - por pedido de vistas

I - Relatório

O presente processo número 23118.003747/2009-91 trata do Projeto Pedagógico do Curso de Letras do *Campus* de Gujará-Mirim, do Departamento Acadêmico de Ciências da Linguagem.

O processo contém 66 páginas, sendo 60 enumeradas e 06 anexadas:

- Recurso ao Presidente do CONSEC, datado de 15/12/2009(folhas 01 e 02).
- Contraproposta de alteração do Curso de Letras para o Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Linguagem, datado de 15/12/2009 (folhas 03 a 06).
- Cópia do Processo 23118.003547/2009-91, que trata da reformulação da Estrutura Curricular do Curso de Graduação em Letras, proveniente do Departamento Acadêmico de ciências da Linguagem, que ontem quarenta e sete páginas numeradas (folhas 07 a 52).

Constam na cópia do processo 23118.003547/2009-91 os seguintes documentos:

- Memo do Departamento de Ciências da Linguagem MEMO 020/DACL/2009, datado de 17/12/2009 (folha 08).
- Ordem de serviço nº. 012/DLP/2009 (folha 09).
- Ata nº. 13 sessão Ordinária do Conselho do DACL, datada de 21/05/2009 (folhas 10 à 13).
- Ata nº 02 sessão Extraordinária do Conselho do DACL, datada de 02/12/2009. (folhas 12 a 13).
- Projeto Político Pedagógico PPP: Curso de Letras (folhas 14 a 52).
- Despacho do Presidente do Conselho de Campus, datado de 01/03/10.
- Solicitação de retirada da CGR pela atual chefe do DACL, em 31/08/2010.
- Memo 188/2010, da Direção do Campus, datado de 16/01/2010, solicitando parecer e/ou eventuais diligências pela CGR.
- Parecer da CGR em 11/05/2011, com solicitação de vistas.
- Parecer do conselheiro Adilson Siqueira de Andrade em 30/03/2011, apreciado na CGR em 11/04/2011.

NI – Análise:

Iniciaremos, retomando *ipsis literis* a análise e o parecer elaborados pela Conselheira Auxiliadora dos Santos Pinto, membro do CONSEC do Campus de Guajará-Mirim, apresentados em 31/03/2010, referente ao Recurso impetrado pelas docentes Dra. Barbe Catherine Kempf e MS. Michela Araujo Ribeiro, com finalidade de memorar os encaminhamentos, vamos a ela:

"O curso de Graduação em Letras, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus de Guajará- Mirim, foi implantado no ano de 1989, autorizado pela portaria nº 16/1989/CFE e teve seu reconhecimento em 14/12/1993 por meio da Portaria nº 1784/MEC, publicada no D.O.U aos 15/12/1993, com base nos Pareceres nº. 663/1993/CFE e nº. 660/1993/CFE, e tem por objetivo "formar profissionais competentes para o exercício do magistério de 1º e 2º graus, no intuito de zelar pelo idioma nacional, considerando-o veículo fundamental de cultura, desenvolvimento e integração, visando à melhoria da qualidade do ensino no de línguas no país". Assim, em 19/09/2009 foi nomeada uma comissão, através da Ordem de serviço: 012/DLP/2009, para realizar a reformulação do Projeto Político Pedagógico do Curso.

Conforme consta nos autos deste processo, desde 1999, o curso mantém sua matriz curricular inalterada. Assim a Comissão nomeada constatou que devido aos novos padrões legais exagerados do CNE, era necessária a elaboração de uma nova proposta político-pedagógica para o curso de Letras ampliando a formação técnica do curso para o exercício de

atividades afins da área como revisão, editoração, assessoria, publicação, etc. Após os estudos e as discussões realizadas com a comunidade acadêmica e com a comunidade em geral, considerando a demanda local e a localização do Campus em um município de fronteira com a Bolívia, acrescido às instruções de obrigatoriedade do ensino da língua espanhola no ensino fundamental definidas pela Lei 9394/96 e por Resolução do CEE/RO, optou-se pela modificação da habilitação para uma formação dupla em Língua Portuguesa e Língua Espanhola, além da formação nas respectivas literaturas, enfocando-se sobremodo disciplinas ligadas à técnica de redação e revisão, como também, em relação à interpretação de textos, conforme consta nas folhas 01 a 39.

Nesse projeto, observamos:

- -uma breve apresentação com histórico da nova proposta;
- -fundamentação legal;
- -o processo de construção de uma nova proposta curricular e sua filosofia;
- a nova proposta curricular;
- -ementário das disciplinas.

III - Parecer

Considerando o recurso destinado ao Presidente do Conselho do Campus de Guajará-Mirim – CONSEC, temos a expor, a seguir, a nossa análise sobre os oito itens que integram o documento:

a) O Regulamento Geral da UNIR em seu Artigo 41, Parágrafo único.

Análise- O Artigo 41, parágrafo único, citado, não corresponde ao pleitado pelos integrantes, mas sim o artigo do Regimento Interno do Conselho Universitário. As mesmas deveriam embasar-se no Regimento Interno do CONSEC.

 b) A decisão do CONDEP de Ciências da Linguagem de 03 de dezembro de 2009, sobre a aprovação do PPP de Letras.

Análise - O Conselho de Departamento estava devidamente respaldado na legislação em vigor para deliberar favoravelmente ou não ao Projeto Político Pedagógico - PPP de Letras, a saber:

- Houve convocação em tempo hábil:
- -A pauta a reunião foi informada em tempo hábil;
- Houve quorum;
- Foi disponibilizada uma cópia do PPP, através do email eletrônico docentesguajará@yahoo.grupos, para análise dos conselheiros em tempo hábil, pelo Pres. da Comissão Prof. Dr. Celso Ferrarezi Junior;
- Os conselheiros, Jean Pierre Angenot, Oziel Marques da Silva e Geralda de Lima Vitor Angenot, embora legalmente afastados portariados poderiam ter feito as devidas contribuições (via email) durante a construção do PPP, uma vez que estariam impossibilitados de ter assento e voz na reunião do CONDEP.
- c) Que no conselho de departamento não foram ouvidos todos os docentes, principalmente os docentes na área de Lingüística.
- Análise Dos professores que participaram da Comissão para elaboração do PPP, com exceção dos Professores: MS. Jacinto Pedro Pinto Leão e MS. Kátia Sebastiana Carvalho dos Santos Farias, os demais possuem "stricto sensu" na área de Lingüística. Os demais professores, (inclusive os que estão afastados para pesquisa), tiveram oportunidade de enviar suas propostas. Porém, não as enviaram conforme solicitado pela Comissão via e-mail. A Presidência da Comissão recebeu apenas uma folha de papel com observações esparsas que foram devidamente analisadas e avaliadas em reunião, mas que, como não se coadunavam com as diretrizes emanadas da Assembléia nem das resoluções do CNE foram descartadas. Isso foi devidamente informado em reunião, novamente sem a presença das impetrantes do recurso. Ademais, a inconsistências dessas propostas foram detalhadamente apresentadas pelo Presidente da Comissão às professoras Dra. Catherine Bárbe Kempf e Ms. Michela Araújo Ribeiro, no dia da reunião em que o PPP foi aprovado.
- d) Que a posição do único professor Titular da UNIR, lotado no campus no Departamento de Ciências da Linguagem, não foi levada em conta.

Análise – A proposta do único Professor Titular da UNIR, lotado neste Campus, foi sim levada em consideração, pois a mesma foi lida e analisada, sendo constatado que a referida proposta

posta

não condizia com as diretrizes do novo projeto. Ademais, a posição de professor titular não dá ao nosso "ilustre" professor o direito a se dirigir a seus pares da maneira, costumeira, agressiva e desrespeitosa conforme *email* destinado à Comissão.

e) Que tal PPP foi aprovado prejudica seriamente a área e professores de Lingüística do Campus.

Análise - A proposta do PPP aprovado pelo CONDEP não prejudicará os professores da área de Lingüística, pois as disciplinas dessa área não foram excluídas da Grade Curricular do Curso. O que houve é que, há um entendimento geral no país de que um curso de Letras não é um curso exclusivo de Linguística, pois é necessário que os curso de letras preparem profissionais que possam desempenhar atividades (científicas, tecnológicas e técnicas) além da descrição de línguas. Se assim o fosse, como pleiteiam as requerentes, o PPP deveria contemplar uma graduação em Linguística, e não em Letras. Nesse sentido, o PPP ora proposto contempla isso de forma clara e objetiva.

f) Que no Campus há um Mestrado em Ciências da Linguagem e que o PPP proposto não preparará os discentes para o ingresso no Mestrado e conseqüente continuação dos estudos. Portanto, o rompimento do vínculo entre graduação e pós-graduação prejudicaria também o credenciamento e a razão de ser do Mestrado em Ciências da Linguagem.

Análise – Não há argumento lógico e estatístico em que aquiesça tal proposta, pois a prioridade do Curso de Letras é a formação de docentes para a Educação Básica e de profissionais da área de Letras para as outras funções definidas pelo Conselho Nacional de Educação (revisão, editoração, assessoria, etc.). Nesse sentido, também destacamos que as Universidades têm o papel de formar as pessoas para a formação teórica, científica e tecnológica; a instrumentalização técnica e didático-pedagógico e reflexão crítica para intervenção na realidade social de maneira ampla. Além disso, o curso atual também não está preparando os alunos para o ingresso no curso de mestrado, pois a maior parte dos alunos aprovados no período de 1996 a 2009 são oriundos de outras Instituições de Ensino Superior, conforme estatística abaixo:

QUANTIDADE OBSERVAÇÕES ÁREA DE FORMAÇÃO DE **ALUNOS** 18 64 (dos alunos são quais Letras provenientes do Campus de Guajará Mirim 46 são е provenientes de outras localidades) 29 (dos quais 22 alunos são Pedagogia provenientes do Campus de Guajará - Mirim e 13 alunos são provenientes de outras localidades) Curso de Biologia 01 01 Curso de Administração de Empresas 01 Turismo História 01 01 Sociologia Direito 01 Filosofia 01 01 Fonoaudiologia **TOTAL DE ALUNOS** 101

O quadro acima atesta que de um total de 101 alunos aprovados no processo seletivo, 64 são alunos do Curso de Letras, mas somente 18 são egressos do curso de Letras do Campus de Gujará-Mirim. Ou seja, menos de 20% dos alunos.

g) Que tal como o PPP fora aprovado fica configurada explicitamente a posição "teórica" de um pequeno grupo de professores do Campus, onde insiste que há uma suposta "língua brasileira". Tal proposta, se aprovada, prejudicaria de maneira irreversível a formação de todos os egressos do novo curso ora proposto.

Análise — O Projeto Político-Pedagógico proposto está pautado nas diretrizes que foram emanadas da Assembléia Pública realizada com a comunidade acadêmica na Câmara Municipal de Guajará-mirim e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação que orientam a elaboração dos PPP de Letras (como fica claro no texto do PPP). Portanto não reflete apenas a posição pessoal dos membros da Comissão. Aliás, não reflete em nada posições teóricas da comissão que optou, inclusive, em não definir uma biografia de referências para as disciplinas, as quais ficaram abertas para decisão do docente em relação a posturas teóricas de seu gosto, em atendimento à pluralidade de visões didático-pedagógicas e conceituais definida na lei 9394/96. Afirmar que o projeto é tendencioso em relação a posições teóricas não pode ser caracterizado de outra forma que não como uma acusação desprovida de qualquer consistência com a realidade dos fatos.

Já em relação à terminologia "português brasileiro", que remonta à década de 50, com Mattoso Câmara e seus estudos filológicos, é absolutamente incompreensível que o grupo que se diz altamente qualificado e atualizado para julgar o PPP proposto não conheça obras de peso como: PERINI (Gramática do português brasileiro), BAGNO (Nada na língua é por acaso), FERRAREZI & TELES (Gramática do brasileiro), BORTONI-RICARDO(A Sociolinguística na sala de aula), NARO & CHERRE (Origens do português brasileiro) ILARI (O português da Gente) e outras.

h) Por último, que para uma decisão de PPP dessa importância é necessário um quórum qualificado, fato este não observado pela presidente do CONDEP.

Análise - Não fica claro, no recurso, depois de tantas acusações injúrias contra o trabalho da Comissão, se a expressão "quorum qualificado", aqui inserida, se refere à quantidade de membros do conselho presentes ou à qualificação profissional dos membros. Assim, sobre a quantidade de membros, vale lembrar que o quorum se dá pela contagem dos membros ativos, não afastados para quaisquer fins.

Assim sendo, havia sim, *quorum* qualificado para votação, com praticamente 90% dos membros presentes. Por isso, é descabido afirmar que o CONDEP, enquanto instância deliberativa, não cumpriu as determinações estabelecidas no Regimento Geral da UNIR, Seção IV, Artigo 41, Incisos I, II, VII, XII e XXIII e Seção V. A comissão de elaboração do PPP é qualificada para tal, pois são Doutores e Mestres na área. Ademais o CONDEP não deve ficar aguardando o retorno de docentes afastados e devidamente portariados por cerca de seis meses para cumprimento das Leis e Diretrizes Educacionais estabelecidos pelo MEC e CNE (resoluções CNE/CP/ nº 01, de 18.02.2002 e CNE/CP nº 02, de 19.02.2002, e do Parecer CNE/CES nº 492/2001, acrescido do adendo disposto na Resolução nº. 05 de 26.11.87, em vigor.

Por fim, destacamos que:

- 1) A Profa. MS. Michela Araújo Ribeiro, uma das impetrantes desse recurso, foi convidada pelo Presidente da Comissão via *email*, e também de forma pessoal não compareceu às reuniões de trabalho (análise da legislação e construção do PPP), eximindo-se inclusive, de colaborar com a elaboração de ementas.
- 2) No ato da discussão para a aprovação do Projeto Político Pedagógico, as impetrantes do recurso tiveram a oportunidade de discutir sobre a estrutura final do mesmo. Na ocasião, a Profa. Dra. Catherine Babe Kempf, mostrou-se contrária à aprovação da proposta, porém não apresentou sugestões e a Profa. Ms. Michela Araújo Ribeiro, limitou-se a afirmar que "alguns itens do PPP deveriam ser modificados", mas não especificou quais. Além disso, apesar de votar contra a aprovação do PPP, afirmou que "no geral, a proposta estava interessante". (Conforme ata nº 02, folha 12).

Observação:

Em relação à contra-proposta anexada ao recurso, informamos que a mesma foi apresentada após a elaboração e aprovação do PPP em questão. Portanto, não será analisada. Porém, enfatizamos que o Departamento de Ciências da Linguagem pode criar outros cursos, inclusive uma graduação específica em Linguística.

Destacamos ainda que, de acordo as regras nacionais e locais do REUNI implantado e levado a efeito pela reitoria desta Universidade, <u>um curso de graduação em Linguística teria o direito imediato de contratar 11 novos professores, que poderiam ser cuidadosamente escolhidos em concurso pela equipe que elaborar o projeto e implementar o curso. Esses professores, sendo doutores, poderiam, também, reforçar o quadro do próprio Mestrado. Por fim, sugerimos que o Departamento Acadêmico de Ciências da Linguagem nomeie uma comissão para a elaboração de um PPP para um curso de Letras – Linguística.</u>

Parecer:

Após a análise e considerando que os itens do recurso não correspondem ao impetrado pelas requerentes, sou de parecer contrário ao recurso impetrado.

Salvo melhor juízo, é o meu parecer.

Guajará-Mirim, 24 de março de 2010. Cons^a. Profa. Ms. Auxiliadora dos Santos Pinto Relatora"

Dando prosseguimento à análise deste Conselheiro e revisitando a análise do Conselheiro Adilson, diante dos autos, temos a acrescentar:

- 1. O parecer da Conselheira Auxiliadora dos Santos Pinto, descrevendo minuciosamente as ações para elaboração do PPP; //
 - 2. A notoriedade daqueles que compuseram a Comissão para a elaboração do PPP;
 - 3. A competência técnica da Comissão, conforme atestam seus currículos pessoais; 😕
- 4. O cumprimento das exigências legais em vigor, conforme a LDB, para a elaboração do _PPP:
- 5. O convite aos demais docente do departamento, embora estivessem ausentes por força de atividades de pesquisa, devidamente portariados, para manifestarem-se à respeito da elaboração das ementas;
- 6. A não apresentação de uma contraproposta até a presente data para as eventuais alterações ou irregularidades, como afirmaram alguns docente;
 - 7. O parecer do Conselheiro Adilson Sigueira.

PARECER

Diante do exposto e realizada a análise do Projeto Político – Pedagógico – PPP (Proposta de alteração curricular para o Curso de Licenciatura Plena em Letras – Habilitação: Língua Portuguesa, Língua Espanhola e Respectivas Literaturas), considerando as obediências aos trâmites regimentais e por atender à legislação em vigor, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto.

Porto Velho, 30 de dezembro de 2011.

nsetheiro Theobhilo Alves Souza Filho

Relator CGR/ CONSEA